

**ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 13/2022** **27.12.2022**  
**O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 110-C do Anexo I do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, e de acordo com o que consta no processo PGE 10226/2022, **RESOLVE** editar a seguinte orientação de prática consultiva:

**ENUNCIADO**

*As rescisões unilaterais de contratos administrativos e os processos sancionatórios relacionados a licitações e contratos administrativos não configuram casos de emissão de parecer jurídico obrigatório. Em tais situações, o gestor poderá formular consulta na hipótese de existência de dúvida jurídica específica e motivada.*

**JUSTIFICATIVA**

As hipóteses de rescisões unilaterais de contratos administrativos e aplicação de sanções a contratados não estão abrangidas no controle prévio de legalidade da contratação de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993). Cuida-se, portanto, de casos em que o parecer jurídico é facultativo, podendo ser solicitado no caso de dúvida jurídica específica e motivada.

**DANIEL CARDOSO**

**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**

Cod. Mat.: 881993

**ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 14/2022** **27.12.2022**  
**O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 110-C do Anexo I do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, e de acordo com o que consta no processo PGE 10226/2022, **RESOLVE** editar a seguinte orientação de prática consultiva:

**ENUNCIADO**

*No exame dos autógrafos de projetos de lei, caberá ao órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração a análise da constitucionalidade e legalidade da proposta, competindo às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da Administração Pública consultadas manifestarem-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público, dispensada a emissão de parecer jurídico pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração.*

**JUSTIFICATIVA**

Os autógrafos de projetos de lei aprovados pela Assembleia Legislativa são remetidos pela Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a fim de orientar a decisão do Governador do Estado acerca da sanção ou voto (art. 54 da Constituição Estadual).

Nos termos do art. 17, I e II do Decreto nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, a consulta será promovida “à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade” e “à Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público”.

Dessa forma, observa-se que o exame promovido pela PGE se restringe à conformidade do autógrafo com a legislação de regência, sem adentrar na análise de oportunidade e conveniência, que será feita exclusivamente pelos órgãos e entidades interessados.

**DANIEL CARDOSO**

**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**

Cod. Mat.: 881994

**ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 15/2022** **27.12.2022**  
**O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 110-C do Anexo I do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, e de acordo com o que consta no processo PGE 10226/2022, **RESOLVE** editar a seguinte orientação de prática consultiva:

**ENUNCIADO**

*Os processos administrativos que envolvam dano a bem móvel, de baixa monta, causado por servidor público, prescindem de encaminhamento à PGE para a propositura de ação de cobrança, sendo adequada a adoção das providências estabelecidas no Decreto nº 1.244/2017, que estabelece mecanismos próprios de recomposição do dano causado ao patrimônio público.*

**JUSTIFICATIVA**

Os danos causados a bem móvel pertencente ao Estado, de baixa monta, causados por agente público, atraem a incidência do Decreto nº 1244/2017, que dispõe sobre o "procedimento simplificado de apuração de responsabilidade pelo extravio ou dano a bem móvel no âmbito dos órgãos e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual".

Verificado, ao final do procedimento, que o dano ao bem público resultou de conduta culposa do agente público, poderão ser adotadas as hipóteses de resarcimento ao erário previstas no art. 6º, §1º daquela decreto, dentre as quais encontra-se relacionada, inclusive, a possibilidade de indenização "mediante desconto do valor na folha de pagamento do agente público, de acordo com o art. 95 da Lei nº 6.745, de 1985, ou com estatutos e normas correlatas". Desse modo, existindo procedimento específico, estabelecido em normativa vigente, para a apuração e cobrança de dívidas dessa natureza, descabida a propositura de medida judicial por parte

da PGE, considerando, inclusive, a autorização para dispensa de ajuizamento contida no art. 11 da Lei nº 18.302/2021.

**DANIEL CARDOSO**

**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**

Cod. Mat.: 881996

**ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 16/2022** **27.12.2022**  
**O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 110-C do Anexo I do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, e de acordo com o que consta no processo PGE 10226/2022, **RESOLVE** editar a seguinte orientação de prática consultiva:

**ENUNCIADO**

*No processo administrativo disciplinar que envolva servidores civis, o órgão central de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado deve ser instado a se manifestar, quanto ao cumprimento dos requisitos legais, em quatro momentos: a) na portaria inaugural (art. 3º, § 3º da LC nº 491/2010); b) no relatório da comissão processante (art. 59, § 1º da LC nº 491/2010); c) nos recursos (art. 66, parágrafo único, da LC nº 491/2010) e d) no pedido de revisão (art. 74, § 3º da LC nº 491/2010). A remessa à PGE, nos três últimos casos, circunscreve-se às situações em que a penalidade sugerida ("b") ou aplicada ("c" e "d") for de demissão simples, qualificada ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade.*

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 491/2010, que cria o Estatuto Jurídico Disciplinar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, prevê a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado em quatro momentos do processo administrativo disciplinar: a) após a expedição da portaria de constituição da comissão processante pela autoridade competente, que será previamente submetida ao respectivo órgão jurídico e, após, à Procuradoria-Geral do Estado (art. 3º, § 3º); b) após a emissão do relatório final pela comissão processante, que será previamente submetido ao respectivo órgão jurídico e, após, à Procuradoria-Geral do Estado (art. 59, § 1º); c) caso interpostos pedido de reconsideração ou recurso hierárquico, que serão previamente submetidos ao respectivo órgão jurídico e, após, à Procuradoria-Geral do Estado (art. 66, parágrafo único, da LC nº 491/2010); d) caso interposto pedido de revisão, que será previamente submetido ao respectivo órgão jurídico e, após, à Procuradoria-Geral do Estado (art. 74, § 3º).

A manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, conforme se extrai dos dispositivos legais indicados, está circunscrita à "análise relativa ao cumprimento dos requisitos legais".

Deve-se atentar ainda para a circunstância de que, à exceção da análise da portaria inaugural, a manifestação da PGE, para os demais casos, ocorrerá apenas nas hipóteses em que a penalidade sugerida/aplicada for de demissão simples, qualificada ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

No que tange ao item "b", pertinente ressaltar também que o envio à PGE deverá ser circunscrito aos casos em que a pena sugerida pela comissão processante - e não aquela indicada na portaria inaugural (em concreto, portanto) - for de demissão simples, qualificada ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Essa orientação, firmada pela Consultoria Jurídica da PGE através do Parecer nº 104/2020, foi referendada pelo Conselho Superior da PGE em sessão datada de 28/04/2020.

**DANIEL CARDOSO**

**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**

Cod. Mat.: 881997

## Defesa Civil

**PORTARIA Nº 112, de 26/12/2022**

**O SECRETÁRIO-CHEFE DA DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, § 1º, IV da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, RESOLVE:**

**A Defesa Civil de Santa Catarina - DCSC comunica que realizará a Audiência Pública para apresentação e aprovação do Plano de Contingência para Eventos Hidrológicos e Geológicos na Comunidade Indígena - Barragem Norte. A audiência irá ocorrer no dia 31/01/2023 às 14hrs na Escola EIEB Laklänö localizada na estrada geral da Aldeia Pilipatol (Barragem) no município de José Boiteaux. O documento do Plano de Contingência está à disposição para consulta pública na Prefeitura Municipal de José Boiteaux, na Defesa Civil Municipal, FUNAI e SESAI do município e nos grupos de WhatsApp gerenciados pelos técnicos da DCSC com a Comunidade Indígena.**

Florianópolis, 26 de dezembro de 2022.

**DAVID CHRISTIAN BUSARELLO**

**Secretário-Chefe da Defesa Civil de Santa Catarina**

Cod. Mat.: 881705

**DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

**Partes:** A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina – DC, a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho e o Instituto Federal Catarinense Campus Camboriú. **Objeto:** Fica instituído na presente rede de ensino o Programa Defesa Civil na Escola (PDCE), que consistirá na realização de atividades educacionais voltadas às temáticas de redução de risco, autoproteção, gestão de desastres e cuidados com o meio ambiente.

**Vigência:** O prazo será de sessenta meses (cinco anos) contados a partir da data de assinatura. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC, Mario Afonso Woitexem pelo Município de Pinhalzinho e Cleonice Maria Beppler pelo Instituto Federal Catarinense/Camboriú. **DC 2706/2021.**

**DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

**Partes:** A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina – DC, a Prefeitura Municipal de Fraiburgo e o Instituto Federal Catarinense Campus Camboriú. **Objeto:** Fica instituído na presente rede de ensino o Programa Defesa Civil na Escola (PDCE), que consistirá na realização de atividades educacionais voltadas às temáticas de redução de risco, autoproteção, gestão de desastres e cuidados com o meio ambiente.

**Vigência:** O prazo será de sessenta meses (cinco anos) contados a partir da data de assinatura. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC, Wilson Ribeiro Cardoso Júnior pelo Município de Pinhalzinho e Cleonice Maria Beppler pelo Instituto Federal Catarinense/Camboriú. **DC 2706/2021.**

**DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

**Partes:** A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina – DC, EEB Prof Flordardo Cabral e o Instituto Federal Catarinense Campus Camboriú. **Objeto:** Fica instituído na presente rede de ensino o Programa Defesa Civil na Escola (PDCE), que consistirá na realização de atividades educacionais voltadas às temáticas de redução de risco, autoproteção, gestão de desastres e cuidados com o meio ambiente.

**Vigência:** O prazo será de sessenta meses (cinco anos) contados a partir da data de assinatura. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC, Kelen Alexandre pela Escola e Cleonice Maria Beppler pelo Instituto Federal Catarinense/Camboriú. **DC 2706/2021.**

**DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

**Partes:** A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina – DC, o Colégio Legado e o Instituto Federal Catarinense Campus Camboriú. **Objeto:** Fica instituído na presente rede de ensino o Programa Defesa Civil na Escola (PDCE), que consistirá na realização de atividades educacionais voltadas às temáticas de redução de risco, autoproteção, gestão de desastres e cuidados com o meio ambiente.

**Vigência:** O prazo será de sessenta meses (cinco anos) contados a partir da data de assinatura. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC, Arthur Gaspar da Silva pelo Colégio e Cleonice Maria Beppler pelo Instituto Federal Catarinense/Camboriú. **DC 2706/2021.**

**DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

**Partes:** A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina – DC, Escola Proeza do Saber e o Instituto Federal Catarinense Campus Camboriú. **Objeto:** Fica instituído na presente rede de ensino o Programa Defesa Civil na Escola (PDCE), que consistirá na realização de atividades educacionais voltadas às temáticas de redução de risco, autoproteção, gestão de desastres e cuidados com o meio ambiente.

**Vigência:** O prazo será de sessenta meses (cinco anos) contados a partir da data de assinatura. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC, Olza Aparecida Werner pela Escola e Cleonice Maria Beppler pelo Instituto Federal Catarinense/Camboriú. **DC 2706/2021.**

**DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

**Partes:** A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina – DC, Escola da Fazenda e o Instituto Federal Catarinense Campus Camboriú. **Objeto:** Fica instituído na presente rede de ensino o Programa Defesa Civil na Escola (PDCE), que consistirá na realização de atividades educacionais voltadas às temáticas de redução de risco, autoproteção, gestão de desastres e cuidados com o meio ambiente.

**Vigência:** O prazo será de sessenta meses (cinco anos) contados a partir da data de assinatura. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC, Cleonice Maria Beppler pelo Instituto Federal Catarinense/Camboriú. **DC 2706/2021.**